



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Municipal nº 301, de 13 de fevereiro de 2008.

**“Autoriza o Município de Trabiju a realizar sorteios públicos e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios públicos.

**Parágrafo único:** Somente serão contemplados os contribuintes que se encontrarem adimplentes com as suas obrigações tributárias municipais vencidas no corrente ano.

**Art. 2º-** O contribuinte ao efetuar o pagamento de seus tributos municipais receberá do Setor de Lançadoria um cupom contendo, no mínimo:

- I-** o número do cadastro;
- II-** o nome do contribuinte;
- III-** data de pagamento.

**Parágrafo Único:** O cupom deverá ser depositado pelo próprio contribuinte na urna existente no local de pagamento de seus tributos.

**Art. 3º-** Os sorteios serão realizados, em local aberto e de fácil acesso a todos, defronte ao Paço Municipal, nos seguintes dias e horários:

- I-** dia 19/03/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- II-** dia 16/04/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- III-** dia 21/05/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- IV-** dia 18/06/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- V-** dia 16/07/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- VI-** dia 20/08/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- VII-** dia 17/09/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- VIII-** dia 15/10/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- IX-** dia 19/11/2008, das 20:00 às 21:00 horas;
- X-** dia 17/12/2008, das 20:00 às 21:00 horas;

**Art. 4º-** O Município premiará somente um único contribuinte com a entrega de um televisor em cores de vinte e nove polegadas.

**Art. 5º-** Os cupons terão validade compreendida entre as datas de pagamento e a do sorteio seguinte, salvo se forem cupons referentes a pagamento de parcela única, quando terão validade até a realização do último sorteio público.

**Parágrafo Único:** Após a realização de cada um dos sorteios os cupons serão inutilizados, salvo aqueles relativos à parcela única que permanecerão na urna para os próximos sorteios.

**Art. 6º-** O contribuinte contemplado que não retirar a sua premiação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte à realização do sorteio, perderá o direito à premiação.

**Parágrafo único:** No caso do “caput” deste artigo, o prêmio não retirado será levado a sorteio na data subsequente, quando será contemplado mais de um contribuinte.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de fevereiro de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral  
Escriturária